Processo nº 109/2023 (inexigibilidade)
Organização da Sociedade Civil: Associação Pró-Menor de Encantado - AME

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem origem em uma solicitação para a disponibilidade de verba pública no valor de R$ 228.600,00 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos reais), a ser utilizada pela Associação Pró-Menor de Encantado - AME

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. O chamamento público é o instrumento que possibilita a competição entre entidades civis sem fins lucrativos com atividades similares.

Ocorre que, em alguns casos, o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigível, tendo em vista algumas peculiaridades.

O presente caso é hipótese de celebração sem chamamento público, conforme artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

Sendo vinculação ao próprio orçamento municipal (e não recebimento das esferas federal e estadual), têm-se o entendimento do cabimento de inexigibilidade de chamamento.

Dessa forma, devem ser publicadas no site oficial do Município as razões para ser inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 13.019/2014.

L

É o parecer.

Encantado/RS, 28 de abril de 2023.

Laura T. Lucca

LAURA TOGNI LUCCA,
Assessora Jurídica.
OAB/RS nº 120.876

Homologo o parecer:

JONAS CALVI,
Prefeito Municipal.